ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 052 /99

Fixa os subsídios do Vereadores e Presidente do Poder Legislativo do Município do Poço José de Moura - Paraíba, para o ano de 1999 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, faço saber que a Câmara Municipal de Poço José de Moura, decreta e ou sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Poço José de Moura - Paraíba, para o ano de 1999, em:

I - Presidente - R$ 760,00 (setecentos e sessentas reais)
II - Vereador - R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Art. 2º - Os subsídios a que trata o artigo anterior serão definidos obedecendo os seguintes parâmetros:

I - Corresponderão a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie para os Deputados Estaduais;
II - O total da despesas com os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço José de Moura - PB, em 06 de Janeiro de 1999

JUAREZ ALVES TAVARES
Prefeito Constitucional

Recebido em:
07/01/99

Girlene E. de Andrade.